

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECISÃO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 – PROC.  
ADMIN. MC/RN Nº 2022.10.26.0018

### DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Trata-se de decisão quanto à HABILITAÇÃO das empresas participantes na CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2022.10.26.0018, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR AUSÔNIO TERCIO DE ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.**

No procedimento de análise das documentações entregues no envelope nº 01 por cada um dos licitantes, a Comissão de Licitação partiu para a avaliação no tocante a documentação relativa à Habilitação Jurídica, da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, assim como a aferição do atendimento e entrega de outras comprovações previstas no edital.

Por outro lado, no que concerne à análise dos documentos apresentados como comprovação de capacidade técnica e operacional especializada para realização da obra objeto do presente certame, restou requisitado pela Comissão de Licitação, ao Setor de Engenharia, parecer técnico acerca das licitantes aptas e que apresentaram acervo técnico compatível.

Nesse sentido, instada a se manifestar o Setor de Engenharia, se embasando unicamente na análise do acervo técnico, concluiu que:

(...)

“Diante do exposto neste parecer técnico e levando em consideração os critérios adotados pelo Edital – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2022.10.26.0018, opino pela classificação das seguintes empresas:

WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO  
EIRELI – ME  
AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI  
MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Este parecer é apenas meramente opinativo.”

(...)

Desse modo, considerando a análise da documentação promovida pela Comissão de Licitação, bem como o referido parecer técnico, restou constatado que estão INABILITADAS as seguintes empresas:

**CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ nº 26.635.344/0001-60):** A presente licitante embora tenha firmado a declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital, entregando as documentações para análise, conforme preconiza o instrumento convocatório, **deixou de cumprir o requisito contido no item 6.2.2.3,** quando anexou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida. Além do mais, **o Setor de Engenharia, em parecer técnico, opinou pela desclassificação da licitante, em razão de não apresentar acervo técnico compatível.** Nesse contexto, considerando que a inabilitação da empresa não se deu somente em razão da supramencionada documentação fiscal vencida,

não será aberta diligência para ratificação do documento entregue.

**F J DE LIMA JUNIOR - LTDA (CNPJ nº 19.363.375/0001-44):** A presente licitante embora tenha firmado a declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital, entregando as documentações para análise, conforme preconiza o instrumento convocatório, **o Setor de Engenharia, em parecer técnico, opinou pela desclassificação da licitante, em razão de não apresentar acervo técnico compatível.**

**CONTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA (CNPJ nº 97.519.353/0001-34):** A presente licitante embora tenha firmado a declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital, entregando as documentações para análise, conforme preconiza o instrumento convocatório, **deixou de cumprir os requisitos contidos nos itens 6.2.2.3 e 6.2.2.6,** quando deixou de anexar a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Por último, **o Setor de Engenharia, em parecer técnico, opinou pela desclassificação da licitante, em razão de não apresentar acervo técnico compatível.**

Por último, declaramos integralmente HABILITADAS no respectivo processo licitatório as seguintes licitantes:

**MFA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 24.575.584/0001-91)**

**WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.231.417/0001-53)**

**WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 28.240.229/0001-12)**

**AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 34.409.761/0001-13)**

Em sendo assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos contra a decisão da comissão sobre o julgamento da habilitação. Informamos que, findado o prazo de recurso, havendo interposição do mesmo por alguma licitante, será divulgado seu conteúdo aos demais participantes para que em 05 (cinco) dias úteis, apresentem suas contrarrazões se assim desejarem.

O parecer técnico da Engenharia, encontra-se disponível no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, no seguinte link: <https://caico.rn.gov.br/licitacalista.php?id=1299>

Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Caicó/ RN, 04 de janeiro de 2023.

**WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Washington Rodrigo Souto de Medeiros

**Código Identificador:42D9C21A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/01/2023. Edição 2943

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>